

Memorando 1- 1.796/2026

De: Renato B. - PL

Para: GP - GABINETE DA PREFEITA - A/C Jussara S.

Data: 19/03/2026 às 10:29:46

Setores envolvidos:

13.3, PL, GP

PROJETO DE LEI - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Encaminha-se para assinatura.

—

Renato Allan Rocha Bittencourt

Assessor Jurídico

Anexos:

Projeto_de_Lei_n__XXX_18_03_2026_CMPD_MINUTA_2_.pdf



Projeto de Lei N° _____/2026

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE EXTREMOZ, ÓRGÃO COLEGIADO DE NATUREZA ÓRGÃO DE CARÁTER PARITÁRIO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz – CMDPD Extremoz/RN, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz – CMDPD Extremoz/RN tem como finalidade promover a defesa dos interesses das pessoas com deficiências através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para esse fim.

Art. 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Extremoz/RN:

I – Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado às Pessoas com Deficiências Física, Mental ou Sensorial,





preferencialmente na rede regular de ensino;

II – Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas as Pessoas com Deficiências;

III – Opinar sobre programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem-estar físico, mental, e social das Pessoas com Deficiências, bem como promover atividades que estimulem a sua efetiva inclusão na vida comunitária.

IV – Celebrar convênio, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com atividades governamentais e não governamentais, objetivando o bem-estar das Pessoas com Deficiências;

V – Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito às Pessoas com Deficiências e sua necessária inclusão social;

VI – Identificar necessidades, promover reivindicações e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas à prestação dos serviços oferecidos às Pessoas com Deficiências;

VII – Apoiar realizações e organização de cursos específicos, com ações de capacitação técnica destinados para os profissionais que atuam nas mais diversas áreas que atendem as Pessoas com Deficiências;

VIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e de lazer voltados para a inclusão das Pessoas com Deficiências;

IX – Elaborar seu Regimento Interno ou Estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Extremoz/RN será composto paritariamente por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público, assim estabelecidos:

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

I - 01 (um) Representante do Gabinete Civil da Prefeitura Municipal;

II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de transporte e trânsito urbano;





- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- I - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Física;
- II - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com Pessoas com Deficiência Visual;
- III- 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas;
- IV - 01 (um) Representante das Instituições que trabalham com as Pessoas com Deficiência Auditiva;
- V- 01 (um) Representante de usuários das políticas públicas voltadas para Pessoas com Deficiência;

§ 1º. Os membros acima citados serão indicados juntamente com os respectivos suplentes pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo ao Prefeito Municipal de Extremoz a nomeação por ato oficial.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz – CMDPD Extremoz/RN terão um mandato de 03 (três) anos, permitida a uma recondução.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz – CMDPD Extremoz/RN será presidido, preferencialmente, por uma Pessoa com Deficiência escolhida em eleição direta entre o colegiado, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião anual.

§ 4º. A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências de Extremoz – CMDPD Extremoz/RN serão disciplinadas no Regimento Interno a ser aprovado pela plenária deste Conselho.





Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Extremoz/RN terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Presidência Ampliada;
- IV - Comissões Permanentes;
- V - Comissões Temáticas, com o objetivo de estudar e elaborar propostas sobre temas específicos; e
- VI - Secretaria Executiva.

§ 1º. A Presidência Ampliada é composta:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pelo Vice-Presidente; e
- III - Pelos Coordenadores das Comissões Permanentes.

§ 2º. As Comissões Permanentes ficam instituídas das seguintes formas:

- I - Comissão de Políticas Públicas, Orçamento e Finanças;
- II - Comissão de Comunicação Social;
- III - Comissão de acompanhamento, elaboração, análise e monitoramento de atos normativos e políticas públicas;
- IV – Comissão Permanente de visita técnica;
- V - E a comissão temática.

§ 3º. As Comissões Permanentes serão compostas paritariamente e terão até seis integrantes.

§ 4º. Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Extremoz/RN disporá sobre a composição e o funcionamento das Comissões Permanentes.





§ 5º. Além do voto ordinário, os Coordenadores terão o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º. As Comissões Temáticas:

- I - Serão compostas na forma de resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - serão compostas de forma paritária e não poderão ter mais de seis membros; (Redação dada pelo Decreto nº 12.411, de 2025)
- III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- IV - estarão limitadas a três operando simultaneamente.

§ 7º. A Secretaria Executiva deverá ser exercida por um servidor municipal, que cujas funções estejam relacionadas às funções administrativas e de apoio ao conselho, suas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo em suas atividades. O mesmo deverá participar das reuniões, mas não terá direito a voto.

Art. 6º. A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências Extremoz/RN é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º. As deliberações do Conselho produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções no órgão oficial da imprensa local.

Art. 8º. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativas correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Geral do Município de Extremoz/RN.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 19 de março de 2026

Rua Capitão José da Penha - Centro, Extremoz – RN
Email: gabinetecivilextremoz@gmail.com





JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2CF-096D-2374-0CBC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUSSARA SALES DE SOUZA (CPF 055.XXX.XXX-63) em 19/03/2026 11:02:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/A2CF-096D-2374-0CBC>